



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.087/2002

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE: “Projeto Teatro – Escola”.

Artigo 1º- Fica criado junto a DMEC – Divisão Municipal de Educação e Cultura de Regente Feijó o “Teatro Escola” objetivando levar aos alunos da Rede Municipal, Estadual e Particular de Ensino, oficina de teatro dentro da Secretaria da Cultura.

Artigo 2º- O Teatro Escola deverá ter como tema básico:

I – incentivo à leitura;

II – noções de disciplina, ética e cidadania;

III – despertar a consciência corporal; e

IV – incentivar o prosseguimento dos estudos regulares.

Artigo 3º- O Teatro Escola deverá fazer parte das programações anuais da DMEC.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 17 de junho de 2002.



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 001/2002
em Regente Feijó-SP, 19 de 06 de 02

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

